



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 06/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Vereador Márcio Mustafá	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPTÃO, NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Márcio Mustafa



PROJETO DE LEI Nº 06/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, nova data prevista para término".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra, novo prazo para conclusão.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos dessa lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionário responsável pela obra.

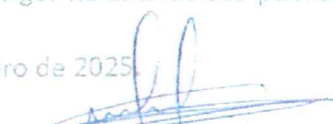
Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º A obrigação descrita no art. 1º se aplica igualmente a obras que tenham ultrapassado em 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão original previsto pela administração pública.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de fevereiro de 2025.


MÁRCIO MUSTAFÁ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

No âmbito estadual, no final do ano de 2024 foram divulgadas informações provenientes do Tribunal de Contas da União (TCU) que no acre, mais de 50% das obras estavam paralisadas, no âmbito municipal não temos estudo parâmetro e nem encontramos com facilidade tais informações.

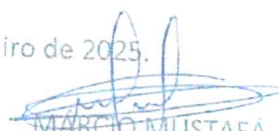
Ainda que o portal da transparência, em funcionamento, traga informações básicas sobre as obras (site: <https://deolhonaobra.riobranco.ac.gov.br>), veja, ainda que tenham campos para início e término de obra no site da prefeitura, as informações não estão atualizadas, não tem justificativa para prorrogação de algumas obras, como também não constam as razões da extensão dos prazos daquelas que já deveriam ter sido concluídas.

O presente projeto tem por objetivo trazer uma real transparência sobre o andamento das obras públicas, com a finalidade de dar ao povo as informações para fiscalizar como seu dinheiro está sendo administrado, bem como trazer um controle maior sobre o cumprimento dos prazos propostos pela própria administração.

No mesmo sentido, busca trazer clareza e proteção também ao executor do contrato, já que sempre recai sobre ele a culpa, ainda que em muitos momentos, os atrasos sejam fruto de problemas causados pela própria administração pública.

Lembrando que este projeto de lei não onera a administração pública, em razão de já existir um site que da publicidade as condições das obras no município de Rio Branco, apenas obriga a necessidade de dar publicidade a itens realmente importantes, afinal, ter conhecimento sobre obras paralisadas, os prazos de conclusão, os motivos, entre outros, são essenciais a fiscalização, mostrando uma maior transparência.

Rio Branco, 13 de fevereiro de 2025.


MÁRCIO MUSTAFÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025

AUTOR: Vereador Márcio Mustafá

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, nova data prevista para término".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 19 de fevereiro de 2025.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa